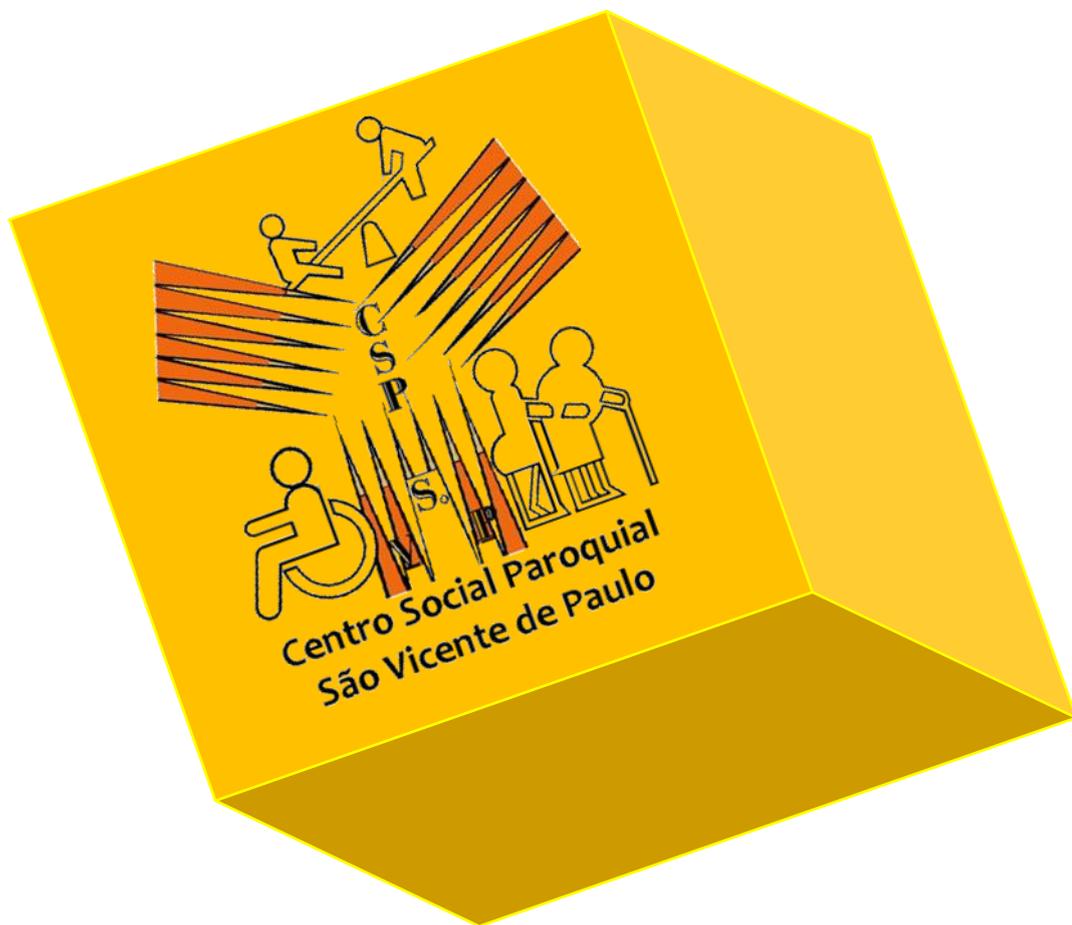


POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O CSPSVP exerce a sua atividade de acordo com elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

O CSPSVP adotou um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, a qual, em cumprimento do *Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção ou RGPC)* é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”:

- Um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)
- Uma Política Anticorrupção, ou Política;
- Um programa de formação interna, e
- Um canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

Assim, a presente Política estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação transversais à sua atividade social, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta do CSPSVP e o Regulamento de Comunicação de Infrações disponíveis em <http://www.cspsvp.pt/>

1. Para efeitos da presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado que se referem em seguida:

Código de Conduta: documento que integra um conjunto de princípios que regem a atividade da entidade e um conjunto de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos Órgãos Sociais e por todos os trabalhadores, na sua relação com os utentes, fornecedores e outros stakeholders.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas ou atuando em nome da entidade, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações. Está disponível em <http://www.cspsvp.pt/>

- a. Membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores: são todos os trabalhadores da entidade, onde se incluem os Órgãos Sociais/Administração.
 - b. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, bem como, outros diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que, pela sua natureza, se devam considerar aqui abrangidas.
- a) O Centro Social Paroquial é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com personalidade jurídica no foro Canónico com Estatutos aprovados pelo Ordinário Diocesano a 14 de dezembro de 1984, atualizados e aprovados pelo Ordinário Diocesano a 15 de Julho de 2015, e Civil, publicado no Diário do Governo nº129. III Série de 2 de Junho de 1959. O Centro Social Paroquial prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica,

- b) Parceiros: Os fornecedores, mandatários e outras pessoas que prestem serviço na entidade a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

2. Âmbito de Aplicação

A presente política enquadra as práticas que, nos termos da lei, respeitem a entidades públicas e privadas e a todos os trabalhadores e membros dos Órgãos Sociais do CSPSVP.

3. Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos da lei, a Direção elege um Responsável pelo Cumprimento Normativo que garante e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente, e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela entidade, que dispõe de informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Este Responsável deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação da Política Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista a avaliação do cumprimento da mesma.

4. Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

O CSPSVP repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas ou externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

Todos os trabalhadores e membros dos Órgãos Sociais devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular a todos, Órgãos Sociais e trabalhadores, é expressamente proibido:

- a. Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b. Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c. Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- d. Obter algum benefício ou vantagem para a entidade, para os Órgãos Sociais e para os trabalhadores ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade do CSPSVP, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como, pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições da presente Política.

Para efeitos da presente Política, e sem prejuízo do disposto no Código de Conduta do CSPSPV no que aos brindes e ofertas respeita, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

5. Contribuições Políticas

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do CSPSPV ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do CSPSPV, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações políticas.

6. Contratação de Terceiros

Com o objetivo de assegurar que os terceiros contratados pelo CSPSPV respeitem a presente política e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, o CSPSPV definiu um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, para efeitos do supra exposto, devem ser observados, nomeadamente, os seguintes princípios orientadores:

- a. A contratação de terceiros pressupõe uma necessidade legítima dos bens e serviços a adquirir;
- b. A escolha dos potenciais fornecedores assenta em critérios objetivos, claros e imparciais;
- c. O terceiro contratado deve ser considerado adequado numa perspetiva de grau de exposição ao risco de corrupção;
- d. As condições aceites pelo CSPSPV (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas do mercado (exceto se alguma razão legítima o justificar);
- e. Os terceiros contratados aceitam a Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas do CSPSPV.

7. Incumprimento

O incumprimento das regras constantes na presente Política pelos Órgãos Sociais ou por trabalhador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação de seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da entidade:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f. Despedimento com justa causa.

No caso de incumprimento das regras constantes na presente Política por parceiros e outros terceiros, são motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas da Política pelos Órgãos Sociais poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos nesta Política são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão até um máximo de 12 anos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo CSPSVP no âmbito do seu sistema de controlo interno.

8. Canal Interno de Denúncia

O Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da Lei 93/2021, de 20 de dezembro. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível em <http://www.cspsvp.pt/>

9. Formação Interna

O CSPSVP assegura a realização de um programa de formação interna periódica sobre o conteúdo da presente Política, aos membros dos Órgãos Sociais e aos trabalhadores, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos trabalhadores e Órgãos sociais em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

10. Vigência e Revisão

A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e deverá ser revista a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura diretiva do Centro Social Paroquial São Vicente de Paulo, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração à Política deverá ser aprovada pela Direção e devendo ser divulgada, na sua versão mais atual através da intranet do CSPSVP e estar disponível para consulta no site oficial <http://www.cspsvp.pt/>

ANEXO A – CONCEITOS

Abuso de poder - Comportamento do funcionário que abusa de poderes ou viola deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa

Concussão - Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Conflito de interesses - Qualquer situação em que um agente, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa razão prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício das suas funções.

Corrupção - Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio e para terceiro.

Corrupção ativa - Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional - Dádiva ou promessa, por si ou por interposta pessoa, a funcionário ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, de vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Corrupção passiva para ato ilícito Solicitação ou aceitação, por si ou interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres de cargo.

Corrupção passiva para ato lícito Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Infração conexa - Ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Gestão do risco - De acordo com a *Federation of European Risk Management Associations (FERMA)*, a gestão do risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.

Participação económica em negócio - Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato - Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja em sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Risco - Efeito da incerteza nos objetivos. No que concerne á corrupção e infrações conexas, o CPC considera risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar uma corrupção ou infração conexa.

Suborno - Ato de oferecer, convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Fontes: Glossário CPC; ISO31000. <https://iso31000.net/vocabulario-gestao-de-riscos/>